



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 21/2024 - CMSP

TÉCNICA:

COOPERANTES:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.**

OBJETO:

**PROMOÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO DE
PROJETOS E ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO,
TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS CORPOS TÉCNICOS E
FUNCIONAIS DAS PARTES COOPERANTES E DA SOCIEDADE
CIVIL EM GERAL.**

PROCESSO eTCM:

Nº

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, **MILTON LEITE**, e demais membros da Egrégia Mesa Diretora que firmam o presente termo, doravante denominada CMSP, bem como pela Procuradoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, por meio do seu **CENTRO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS, DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, doravante denominado CELEG, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01319-900, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Gestor, o Sr. **PAULO AUGUSTO BACCARIN**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, CEP 04027-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO TUMA**, e por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS** doravante denominado TCMSP, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pelas Cláusulas e condições seguintes, e pela Lei Federal nº 14.133/21 e diplomas legais cabíveis:

CLÁUSULA I DO OBJETO

I. As partes cooperantes, garantidas a identidade e a autonomia de cada órgão, promoverão cooperação técnica, que tem como objeto a promoção, o desenvolvimento e a execução de projetos e atividades para formação, treinamento e qualificação de seus corpos técnicos e funcionais e da sociedade civil, tendo por objetivos:

I.1 – Desenvolvimento de projetos e de atividades tais como cursos, palestras, eventos, seminários, *workshops*, pesquisas, publicações, dentre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- I.2 - Realização de encontros para disponibilização ao livre acesso de informações, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades fins ou não de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;
- I.3 – Treinamento e qualificação da comunidade docente e discente e dos servidores das partes cooperantes, por meio da participação nos cursos ministrados pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas em cursos desenvolvidos conjuntamente pelas partes cooperantes;
- I.4 – Desenvolvimento de projetos interinstitucionais que busquem o aprimoramento técnico dos servidores e dos profissionais das partes cooperantes e da sociedade civil em geral;
- I.5 – Desenvolvimento de atividades de promoção e de consolidação das atividades do Controle Externo e do Controle Social sobre a Gestão Pública;
- I.6 – Cooperação Técnica para o constante aprimoramento dos servidores das partes cooperantes;
- I.7 – Cooperação Técnica na elaboração e desenvolvimento de cursos e de pesquisas relacionadas a inovações para o setor público;
- I.8 - Compartilhamento de acesso a bancos de dados não sigilosos, respeitadas as condições previstas na cláusula IV e na Lei nº 13.709/2018;
- I.9 - Criação de cursos conjuntos entre o CENTRO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e a Escola de Gestão e Contas do TCMSP;
- I.10 - Realização de encontros para disponibilização de acesso a informações não sigilosas, discussão e aprimoramento de temas, relacionados às atividades de ambas as partes, quando solicitado pelas mesmas;
- I. 11 – Considerando que a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município têm como atribuição o controle externo da Administração Pública Municipal, a Câmara, por meio do CENTRO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, franqueará até 10 (dez) vagas aos servidores efetivos do TCMSP para cursarem o Mestrado Profissional em Gestão e Políticas Públicas, oriundas de contratação já firmada com a Fundação Getúlio Vargas visando a qualificação dos seus servidores, já prevista no orçamento da Edilidade, não implicando em aumento de despesas.
- I.12 – Caso o Tribunal Contas do Município venha a contratar ou promover cursos de capacitação para o seu corpo funcional, serão franqueadas aos servidores da Câmara Municipal eventuais vagas remanescentes necessárias ao alcance do número mínimo de vagas para a realização do curso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II DOS CUSTOS

II – O presente instrumento de Cooperação Técnica não implica em quaisquer tipos de transferências financeiras de nenhuma natureza entre as partes cooperantes.

II. 1 – A participação dos servidores nos cursos realizados na sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas, será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro ao CENTRO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO;

II. 2 – A participação dos servidores do TCM/SP nos cursos realizados no CENTRO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO será facultativa e não implicará qualquer ônus financeiro ao TCMSP;

II. 3 – Fica facultado aos conveniados o oferecimento de ajuda de custo aos servidores participantes, para fins de custeio de eventuais despesas envolvendo transporte, alimentação e demais despesas afins, necessárias a participação em eventos fora de suas sedes;

II. 4 - As despesas decorrentes da elaboração e produção do material didático, emissão dos certificados e outras despesas relacionadas à realização das atividades que vierem a ser realizadas pela Escola Superior de Gestão e Contas Públicas serão de responsabilidade do TCMSP;

CLÁUSULA III - DAS ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

III. 1 – A cooperação técnica constante na Cláusula I terá sua elaboração, produção e execução detalhada nos planos de trabalho, desenvolvidos conforme o surgimento de demandas entre as partes cooperantes.

III. 2 – Os Planos de Trabalho devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

III.2.1 – descrição do projeto a ser desenvolvido e das metas a serem atingidas;

III.2.2 – objetivo do projeto e previsão na Cláusula I deste Acordo de Cooperação Técnica;

III.2.3 – alocação de responsabilidades e de ônus de toda natureza;

III.2.4 – previsão de gestão da execução e aferição de resultados;

III.2.5 – etapas ou fases de execução, se houver;

III. 3 – Os planos de trabalho serão incorporados por meio de instrumento simplificado próprio;

III. 4 – As partes cooperantes envidarão seus melhores esforços para promoção da integração entre suas comunidades (docentes, discentes, colaboradores, pesquisadores) em suas ações para concretização deste Acordo de Cooperação Técnica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III. 5 – Antes de seu desenvolvimento, os Planos de Trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados por autoridades competentes integrantes da estrutura das partes cooperantes.

III. 6 – O acesso às vagas remanescentes, a serem disponibilizadas conforme previsto na subcláusula I.11, será franqueado mediante processo seletivo prévio, com o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos em edital, o qual seguirá as mesmas condições e requisitos estabelecidos anteriormente para os servidores da Câmara Municipal, conforme ato anteriormente publicado como se vê do link: <https://cacr.fgv.br/sp/pos/adm/mpgcm>, razão pela qual não se faz necessária, para esse fim, a elaboração do Plano de Trabalho específico de que trata a presente cláusula.

CLÁUSULA IV DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

IV.1. Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

IV.1.1. proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV.1.2. utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

IV.1.3. monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham do ocorrido.

IV.1.3.1. Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da LGPD;

IV.1.3.2. Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

IV.1.3.3. Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros.

IV.1.3.4. Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

IV.1.3.5. Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

IV.1.3.6. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

IV.2. Toda e qualquer divulgação relacionada ao presente Acordo de Cooperação Técnica somente será feita se consonante com o interesse público, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem esse interesse.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

V.1 - A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de acordo entre as partes, nos termos da legislação aplicável à espécie;

V.2 – No caso de uma das partes cooperantes manifestar sua intenção de não-prorrogação do Acordo de Cooperação Técnica, deverá fazê-lo por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do advento do termo.

V.3 – Findos os prazos referidos nesta cláusula, o presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por extinto.

CLÁUSULA VI - DA DENÚNCIA

VI – O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, por meio de representante legal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VII - DAS OMISSÕES

VII.1 - As ocorrências não previstas neste instrumento, que atendam aos interesses dos cooperantes e para o pleno alcance dos fins deste Acordo de Cooperação Técnica serão equacionadas de comum acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VII.2 – Aplica-se a este Acordo de Cooperação Técnica, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais leis e regulamentos aplicáveis.

CLÁUSULA VIII DAS ALTERAÇÕES

VIII - Sempre que necessário for, as alterações nas condições operacionais para viabilizar os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica serão definidas em termos aditivos, previamente acordados entre as partes, inclusive quanto aos projetos ou atividades de interesse ou conveniência comum, dentro da finalidade aqui definida.

CLÁUSULA IX DA CONFIDENCIALIDADE

IX.1. As PARTES se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra PARTE de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do ACORDO;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste ACORDO, desde que a(s) PARTE(s) possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao TCM/SP, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

IX.2 Todas as informações obtidas nos termos do item IX.1 devem ser utilizadas com o propósito a que se presta esse ACORDO, abstendo-se a parte Receptora de utilizá-las para finalidades estranhas a seu escopo, seja em benefício próprio seja em benefício de terceiros.

IX.3. Após o término do ACORDO a Parte Receptora deverá devolver todas as informações confidenciais que tenha recebido, bem como quaisquer cópias que tenham sido produzidas.

CLÁUSULA X PROPRIEDADE INTELECTUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

X.1. Exceto conforme expressamente autorizado neste ACORDO, as PARTES, direta ou indiretamente, não farão ou autorizarão o uso de marcas, logotipos, jargões ou qualquer tipo de propriedade intelectual (inclusive direitos de propriedade industrial, tais como patentes, segredos de empresa, know how, processos e inovações, registráveis ou não) (“Propriedade Intelectual”) dos órgãos, salvo para a execução, se necessário, do presente ACORDO e, exclusivamente, durante sua vigência, e desde que obtenham aprovação expressa para tal.

X.2. As PARTES concordam que as autorizações porventura concedidas neste ACORDO devem ser entendidas como restritivas e interpretadas como concedidas em caráter genérico.

CLÁUSULA XI DO FORO

XI.1 - Fica eleito o Foro de São Paulo, renunciando as partes cooperantes a qualquer outro Foro, para dirimir questões porventura surgidas em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA XII DA ASSINATURA

XII.1 – O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

XII.2 – O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

XII.3 – Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de Junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO


MILTON LEITE

Presidente


JOÃO JORGE

1º Vice-Presidente


AFÍLIO FRANCISCO

2º Vice-Presidente

ALESSANDRO GUEDES

1º Secretário

MARLON LUZ

2º Secretário

**CENTRO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS DA PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**


PAULO AUGUSTO BACCARIN

Presidente do Conselho Gestor

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO


EDUARDO TUMA

Presidente


JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Conselheiro Supervisor EGC